



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Sistemática PPA 2024-2027

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO

**PROGRAMA – 2322
SANEAMENTO BÁSICO**

**Ação: Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento
(Funcional Programática: 17.512.2322.00TP)**

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado

Jader Fontenelle Barbalho Filho

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Agata Depollo Echebarrie

Diretor do Departamento de Repasses e Financiamento

Márcio Leão Coelho

Coordenadora-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira

Coordenadora-Geral de Padronização e Gestão de Informações

Michelli Miwa Takahara

Equipe Técnica Colaboradora

Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira, Francisco Saia Almeida Leite, Dayany Schoecher Salati, Rafaela de Mauro Tortorelli, Soraia Tavares de Souza Gradvohl, José Constâncio Neto, Ricardo Gomes Rosa e Rosana Coelho.

SUMÁRIO

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS	4
1. Apresentação.....	4
2. Objetivos	4
3. Critérios de Elegibilidade	5
4. Origem dos Recursos	5
5. Participantes e Atribuições	6
6. Critérios para Priorização de Demandas.....	6
7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas	8
8. Disposições Gerais	8
PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS	11
9. Ação - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento - CFP: 17.512.2322.00TP.....	11
9.1. Requisitos Técnicos	11
9.2. Composição de Investimento e Produtos.....	12
10. Vedações de Investimento	14
PARTE III - ANEXOS	17
PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA	17

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

1. Apresentação

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União - OGU, constantes no PPA 2024-2027 e na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Ação 00TP (CFP: 17.512.2322.00TP) – Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos empreendimentos.

1.2. As propostas devem observar, além das orientações constantes deste Manual, o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-las.

1.3. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

1.3.1. mediante dotações nominalmente identificadas¹ na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Contrato de Repasse. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta no Portal Transferegov.br e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações; ou

1.3.2. mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Nessa hipótese, os proponentes deverão inserir as propostas selecionadas no Portal Transferegov.br e observar as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, e na portaria específica que reger o respectivo processo seletivo, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-las. A transferência de recursos ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Compromisso.

2. Objetivo

2.1. A Ação 00TP (CFP: 17.512.2322.00TP) tem por objetivo a elaboração de projetos básicos e/ou executivos de engenharia, estudos e planos voltados aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos, com vistas à universalização dos serviços na área urbana.

¹ As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no Programa 2222 (Ação 00TP).

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. São elegíveis para atendimento pela Ação 00TP (CFP: 17.512.2322.00TP):

3.1.1. os Estados e o Distrito Federal;

3.1.2. os Municípios; e

3.1.3. os Consórcios público; e

3.1.4. os Consórcios públicos com população superior a 150 mil habitantes.

3.2. Recomenda-se que os Municípios estejam adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, nos componentes Água, Esgoto, Drenagem Urbana e/ou Resíduos Sólidos, conforme o pleito, situação a ser verificada por meio do Atestado de Regularidade com o fornecimento de dados ao SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades.

3.3. Recomenda-se que seja assegurada pelo proponente a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de saneamento básico, por meio de remuneração decorrente da cobrança dos serviços e, quando necessário, de outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, nos termos dos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, ou norma que vier a substituí-la.

3.4. Para acesso aos recursos, os proponentes devem observar o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-los, conforme regramento e instruções específicas elaboradas pelo Ministério das Cidades e disponibilizadas aos proponentes.

3.5. Recomenda-se que os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operados pelo próprio Município comprovem que a prestação dos serviços esteja institucionalizada sob a forma de Autarquia, Empresa Municipal ou outra entidade da Administração Indireta².

4. Origem dos Recursos

4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

4.1.1. Orçamento Geral da União -OGU, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA;

4.1.2. contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

² "Os consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público, integram a Administração Indireta dos entes Federados a que se vinculam

4.1.3. outras fontes que vierem a ser definidas.

4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida, previstas no item 4.1.

5. Participantes e Atribuições

5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

5.1.1. o Gestor/Concedente/Repassador - representado pelo Ministério das Cidades;

5.1.2. a mandatária da União - representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA; e

5.1.3. o Proponente/Conveniente/Recebedor:

5.1.3.1. o Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal; ou

5.1.3.2. o representante legal dos Consórcios Públicos.

6. Critérios para Priorização de Demandas

6.1. As propostas deverão objetivar o atendimento à população urbana ou rural, quando couber, sendo priorizadas propostas que atendam população residente em Municípios que:

6.1.1. apresentem altos índices de mortalidade infantil;

6.1.2. atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

6.1.3. atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;

6.1.4. atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;

6.1.5. sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo Ministério das Cidades;

6.1.6. apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou regional); e

6.1.7. apresentem ou tenham apresentado bom desempenho em obras de saneamento anteriormente apoiadas pelo Ministério das Cidades.

6.2. Adicionalmente, a depender da modalidade apoiada, serão priorizadas propostas de projetos e planos de:

6.2.1. abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendam a:

6.2.1.1. Municípios com menores índices de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

6.2.1.2. Municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o Atlas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para projetos de água.

6.2.2. manejo de águas pluviais urbanas que atendam a:

6.2.2.1. Municípios sujeitos a enchentes, inundações e alagamentos críticos nos últimos 5 anos; e

6.2.2.2. Municípios que contenham áreas com elevado risco de deslizamentos com potenciais óbitos.

6.2.3. manejo de resíduos sólidos que atendam a:

6.2.3.1. Municípios cuja prestação dos serviços de coleta, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos urbanos esteja organizada sob a forma de consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e suas alterações, ou norma que vier a substituí-la;

6.2.3.2. Municípios que possuam Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público para equacionamento e regularização da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

6.2.3.3. Municípios com propostas que impliquem o envolvimento da comunidade em trabalho socioambiental, voltado para a melhoria da qualidade de vida e/ou geração de trabalho e renda, em associação às obras e serviços; e

6.2.3.4. Municípios que apresentem baixo índice de cobertura e deficiente destinação final ou tratamento de resíduos sólidos.

6.2.3.5. propostas de saneamento integrado de Municípios que atendam aos critérios definidos para os respectivos serviços descritos nos subitens anteriores.

6.3. Em caso de seleção pública, além dos critérios apresentados, as propostas deverão seguir as regras estabelecidas no edital de chamamento correspondente.

7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas

7.1. Somente serão objeto de análise propostas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1.1. cadastramento no portal Transferegov.br;

7.1.2. conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, no que couber;

7.1.3. fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados no Portal Transferegov.br e pelo Ministério das Cidades na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:

7.1.3.1. declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e

7.1.3.2. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

7.1.4. adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber.

7.2. Propostas inscritas na Ação 00TP - Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual, não poderão ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.3. É possível o recadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do Ministério das Cidades desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regramentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. Disposições Gerais

8.1. As propostas deverão guardar conformidade com:

8.1.1. o Plano Regional de Saneamento Básico;

8.1.2. o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;

8.1.3. a legislação municipal, estadual e federal;

8.1.4. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

8.1.5. demais regramentos aplicáveis.

- 8.2. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.
- 8.3. O Plano Regional de Saneamento Básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.
- 8.4. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos da OGU ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.
- 8.5. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado, a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a elaboração do estudo ou projeto previsto no correspondente Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, não poderão, em hipótese alguma, fazer parte da composição de custos utilizada para o cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do Município ou Municípios beneficiados, ressalvada disposição legal em contrário.
- 8.6. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do Ministério das Cidades, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.
- 8.7. Somente serão apoiados projetos de implantação de redes em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:
- 8.7.1. os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;
- 8.7.2. a área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal; e
- 8.7.3. a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos.
- 8.8. Para o apoio às iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água³, deverão ser avaliadas pelo PROPONENTE as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água⁴, elaborados pela ANA, os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a maioria das sedes municipais.
- 8.9. O estudo de alternativas que indicará os processos e tecnologias de tratamento do efluente deve avaliar as soluções técnicas propostas no “Atlas Esgotos: Despoluição de

³ O conceito de sistema de produção de água considerado neste Manual inclui a captação, a adução e o tratamento.

⁴ Disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

Bacias Hidrográficas”⁵, elaborado pela ANA, em parceria com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

8.10. É condição para assinatura do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso a comprovação, pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição, de mecanismo de controle social, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.217, de 2010.

8.11. Em caso de sistemas operados em regime de concessão ou de gestão associada, quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

8.11.1. o aval do operador do sistema da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste de que está de acordo com suas normas e padrões por ele adotados para a implementação de iniciativas de saneamento; e

8.11.2. compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da elaboração do objeto e se comprometendo a notificar, oportunamente, à MANDATÁRIA, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento dos produtos apoiados.

8.12. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior.

⁵ Disponível para consulta no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9. Ação - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento - CFP: 17.512.2322.00TP.

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. O Estudo de Concepção e o Projeto Básico constituem-se na primeira etapa para definição dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos a serem implantados. Os trabalhos da Contratada deverão contemplar todos os pormenores que possibilitem com clareza, a contratação dos detalhamentos dos projetos executivos para a execução posterior das obras correspondentes.

9.1.2. As propostas que envolverem mais de um tipo de projeto simultaneamente (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos) deverão ser inscritas na modalidade de projetos de saneamento integrado.

9.1.3. Os Estudos de Concepção, os Projetos Básicos e Projetos Executivos deverão ser elaborados para cada cidade separadamente, configurando-se para cada uma, um conjunto completo dos trabalhos, salvo nos casos de consórcio público ou onde se justifique a utilização de soluções integradas ou interligação a sistemas existentes de outras localidades.

9.1.4. Os Estudos de Concepção poderão abranger Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental -EVTEA necessários para avaliação dos benefícios diretos e indiretos decorrentes dos investimentos previstos.

9.1.4.1. A elaboração do EVTEA deverá seguir as diretrizes específicas para esse tipo de estudo elaboradas pelo Ministério das Cidades.

9.1.5. Os estudos e projetos financiados deverão atender aos requisitos técnicos contidos nos Manuais específicos das Ações Orçamentárias 00TN, 00TO, 00TQ, 00TM do Programa 2322 - Saneamento Básico e 00TK do Programa 2318 – Gestão de Riscos a Desastres, divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, a depender da modalidade a ser apoiada.

9.1.6. Para estruturação de projetos de concessão e de parcerias público-privadas relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, deverão ser seguidas as diretrizes técnicas e institucionais para a estruturação e desenvolvimento desses projetos, elaboradas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, em conjunto com a

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, da Casa Civil da Presidência da República.

9.1.7. Além das Diretrizes Específicas propostas neste documento é aconselhável a observância às orientações contidas nos Termos de Referências listados no Anexo I e publicados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

9.1.8. Caso seja seguido o padrão de elaboração do Termo de Referência proposto no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, este deve ser adaptado pelo Proponente à realidade local de cada empreendimento.

9.1.8.1. Mesmo que esse modelo não seja utilizado, deverão ser apresentados todos os elementos necessários ao perfeito entendimento do objeto que está sendo pleiteado e sua adequabilidade às necessidades locais.

9.2. Composição de Investimento e Produtos

9.2.1. Os produtos finais das Ações descritas no presente manual, em quaisquer das modalidades previstas, serão compostos pelo Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e/ou Projeto de Desenvolvimento Institucional e/ou Planos de Saneamento Básico e/ou Projeto de Estruturação de Concessão.

9.2.2. São considerados produtos preliminares os Estudos de concepção, os EVTEA e os Relatórios de serviços topográficos e geotécnicos, os quais podem não fazer parte do escopo contratado/compromissado caso o proponente já os possua.

9.2.3. Os produtos deverão ser compostos, exclusivamente, pelos itens abaixo discriminados.

9.2.3.1. Para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água:

9.2.3.1.1. produto 1 – Estudo de Concepção;

9.2.3.1.2. produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água;

9.2.3.1.3. produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos e Geotécnicos;

9.2.3.1.4. produto 4 – Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água;

9.2.3.1.5. produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e

9.2.3.1.6. produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.

9.2.3.2. Para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário:

- 9.2.3.2.1. produto 1 – Estudo de Concepção;
- 9.2.3.2.2. produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 9.2.3.2.3. produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos e Geotécnicos;
- 9.2.3.2.4. produto 4 – Projeto Executivo Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 9.2.3.2.5. produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
- 9.2.3.2.6. produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.
- 9.2.3.3. Para Elaboração de Projetos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas:
 - 9.2.3.3.1. produto 1 – Estudo de Concepção;
 - 9.2.3.3.2. produto 2 Projeto Básico do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
 - 9.2.3.3.3. produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos, Geotécnicos e Hidrológicos;
 - 9.2.3.3.4. produto 4 – Projeto Executivo do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
 - 9.2.3.3.5. produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
 - 9.2.3.3.6. produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.
- 9.2.3.4. Para Elaboração de Projetos de Manejo de Resíduos Sólidos:
 - 9.2.3.4.1. produto 1 – Estudo de Concepção;
 - 9.2.3.4.2. produto 2 – Projeto Básico do Sistema de Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos;
 - 9.2.3.4.3. produto 3 – Relatório dos Serviços Topográficos e Geotécnicos;
 - 9.2.3.4.4. produto 4 – Projeto Executivo do Sistema de Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos;
 - 9.2.3.4.5. produto 5 - Projetos de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema; e
 - 9.2.3.4.6. produto 6 – Projetos de Estruturação de Concessão.
- 9.2.3.5. Para Elaboração de Planos de Saneamento Básico:
 - 9.2.3.5.1. produto 1 - Planejamento do processo de elaboração da Política e do Plano, incluindo entre outros o plano de mobilização social, formulação preliminar dos princípios,

diretrizes e objetivos, elaboração do projeto do plano, de termos de referência para contratação e definição de cronograma para elaboração do plano;

9.2.3.5.2. produto 2 - Elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, da prestação dos serviços de saneamento e com os diagnósticos da situação da política local do setor saneamento e dos setores relacionados ao saneamento;

9.2.3.5.3. produto 3 - Elaboração de prognóstico e alternativas para universalização dos serviços de saneamento;

9.2.3.5.4. produto 4 - Concepção de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas para universalização do saneamento;

9.2.3.5.5. produto 5 - Elaboração de mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas;

9.2.3.5.6. produto 6 - Elaboração do sistema municipal de informações do Saneamento Básico; e

9.2.3.5.7. produto 7 - Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

9.2.3.6. Para elaboração de Plano de Saneamento Básico, deverão ser observadas as orientações contidas nas Diretrizes para a definição da política e elaboração de planos de saneamento básico, publicada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

9.2.4. Para elaboração de Projetos de Saneamento Integrado deverão ser seguidas as recomendações das modalidades de projetos específicos, conforme o caso.

10. Vedações de Investimento

10.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

10.1.1. exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros; e

10.1.2. atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO I

1. Além das diretrizes específicas propostas neste documento é aconselhável a observância às orientações contidas nos Termos de Referências listados a seguir:
 - 1.1 diretrizes para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico;
 - 1.2 o termo de referência para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de Abastecimento de Água;
 - 1.3 o Termo de Referência para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de Esgotamento Sanitário;
 - 1.4 o Termo de Referência para elaboração de Plano Diretor de Águas Pluviais Urbanas;
 - 1.5 o Termo de Referência para Elaboração de Estudos de Concepção para Gestão das Águas Pluviais;
 - 1.6 o termo de Referência para Elaboração de Projetos de Engenharia para Gestão de Águas Pluviais; e
 - 1.7 os Termos de Referências para Projetos de Resíduos Sólidos:
 - 1.7.1 o Termo de Referência para Estudos de Concepção de Coleta Seletiva, Tratamento e Disposição em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - 1.7.2 o Termo de Referência Geral - Elaboração de Projetos de Engenharia e Estudos Ambientais de Obras e Serviços de Infraestrutura de Sistemas Integrados de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - 1.7.3 o Termo de Referência para a Elaboração do Projeto Básico e Executivo Completo de Unidade de Compostagem - UCO de Fração Orgânica de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - 1.7.4 o Termo de Referência para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Estação de Transbordo Simplificada;
 - 1.7.5 o Termo de Referência para a Elaboração de Estudos Preliminares, Projeto Básico e Executivo Completo de Aterro Sanitário de Pequeno Porte;
 - 1.7.6 o Termo de Referência para a Elaboração do Projeto Básico e Executivo Completo de Aterro Sanitário;

1.7.7 o Termo de Referência para a Elaboração Projeto Básico e Executivo Completo de Galpão de Triagem para Coleta Seletiva;

1.7.8 o Termo de Referência para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Pontos de Entrega Voluntária – PEV e de Área de Transbordo e Triagem – ATT para Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, destinados a Municípios com até 25 mil habitantes;

1.7.9 o Termo de Referência para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Pontos de Entrega Voluntária – PEV e de Área de Transbordo e Triagem – ATT para Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, destinados a Municípios com mais de 25 mil habitantes;

1.7.10 o Termo de Referência para Elaboração de Projeto Básico e Executivo Completo de Aterro de Resíduo da Construção e Resíduos Volumosos; e

1.7.11 o Termo de Referência para elaboração do projeto básico e executivo completo do encerramento e/ou remediação de lixão.

PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Repasses e Financiamento – DRF

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

SBN Quadra 02, Bloco E - 11º Andar

CEP: 70.040-020 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3142-0636

E-mail: sanearbrasil@cidades.gov.br

Internet: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gerência Nacional de Operações Transferências de Recursos Públicos - GEOTR

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: geotr@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E GERÊNCIAS DE GOVERNO DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.